## NOTA TÉCNICA CCRF N ${ }^{0} 01 / 2016$

## ASSUNTO

Diretrizes para apresentação e análise de Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA) conforme Portaria n ${ }^{\circ} 601$ de 16 de outubro de 2015.

FORAM INCLUÍDOS OS SEGUINTES ITENS/CONSIDERAÇÕES:
1.1.2.

- Quando o proprietário for Espólio deverá ser apresentada a Certidão de Inventariante.
INFORMES GERAIS:
- O certificado digital tem validade jurídica em substituição ao reconhecimento de firma, garantindo a concordância do usuário sobre os termos do documento eletrônico, porém não isentando da assinatura manual.
- O Proprietário do Cadastro deverá ser o Detentor constante na Autorização. Caso a Autorização seja encaminhada à CCRF com Detentor diferente do Cadastro será solicitada a Atualização Cadastral do CC-SEMA em questão.
- Conforme Resolução nº 02 de 23 de julho de 2009 da Câmara Técnica Florestal, informamos que anualmente no período de Ol de fevereiro a Ol de abril o SISFLORA somente permitirá o comércio e o transporte dos produtos/saldo contido na Esplanada Principal.

FOI SUPRIMIDO O SEGUINTE ITEM/CONSIDERAÇÃO:
INFORMES GERAIS

- O certificado digital tem validade jurídica em substituição à assinatura física, garantindo a concordância do usuário sobre os termos do documento eletrônico. Portanto, será reconhecida e aceita a assinatura digital em substituição a assinatura física com firma reconhecida.


## INTRODUÇÃO

O Estado de Mato Grosso possui mecanismos legais e administrativos próprios para controlar o transporte e comércio de produtos florestais.

Conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual n ${ }^{0} 233 / 2005$ em seu artigo 26, "É obriğtória a inscrição no Cadastro de Consumidores de Matéria-Prima de Origem Florestal - CC - SEMA, junto à SEMA, das pessoas fisicas e jurídicas que extraiam, coletem, beneficiem, transformem, industrializem, comercializem e consumam produtos, subprodutos ou matéria-prima proveniente da exploração de vegetação primária e de formações florestais vinculadas à reposição florestal obriģtória." A inscrição no CC-SEMA constitui requisito obrigatório para acesso ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA).

Detalhando um pouco mais a abrangência desse cadastro, a Portaria Estadual $n^{0}$ $601 / 2015$ estabelece no artigo $10^{\circ}$ as seguintes classificações dos empreendimentos que devem possuir CC-SEMA:

I - extração: matéria-prima florestal destinada à comercialização oriunda de Planos de Manejo Florestal (PMFS), Planos de Exploração Florestal (PEF) e Autorização de Desmatamento (AD);

II - coleta: produtos de origem florestal oriundos de PMFS, PEF e AD, tais como lenha e outros coletados através da prática do extrativismo;

III - produção: reflorestamento vinculado ou não à Reposição Florestal;
IV - serraria: atividades de serragem de toras de qualquer natureza;
$\vee$ - laminação: atividades de laminação de toras de qualquer natureza;
VI - beneficiamento: produtos derivados das atividades de coleta, serraria e laminação;

VII - industrialização: produtos derivados das atividades de coleta, serraria, laminação e beneficiamento, inclusive de resíduos gerados no processo de industrialização para lenha, carvão e assemelhados;

VIII - comércio: negociante dos produtos relativos da extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento e industrialização, inclusive venda de resíduos gerados no processo de industrialização ou não para lenha e carvão;

IX - armazenamento: armazenamento em pátios e/ou depósitos fechados dos produtos oriundos de extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento e industrialização;

X - consumo: estabelecimentos que consumam os produtos relativos da extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento, industrialização e comércio e seus subprodutos no processo de industrialização ou produção a título de insumos como fonte de energia;

XI - construtora: empreendimentos que utilizem em obras privadas ou públicas os produtos oriundos da extração, coleta, produção, serraria, laminação, beneficiamento, industrialização e comércio;

Como na maioria das vezes em que alguém, pessoa fisica ou jurídica, demanda uma ação, serviço ou produto de uma Instituição pública, o caminho adequado é a protocolização de um processo administrativo, e com o CC-SEMA não é diferente.

O CC-SEMA é obtido à partir de um processo eletrônico através do Sistema de Atendimento Eletrônico ao Cidadão - e-SAC (regulamentado pela Portaria Estadual n ${ }^{0}$ 423/2014), dividido em quatro subtipos de processos (Cadastro Novo de CC-SEMA, Cadastro Novo de CC-SEMA Prioritário, Renovação de Cadastro de CC-SEMA, Renovação de Cadastro de CC-SEMA Prioritário), e que segue o seguinte fluxo dentro da SEMA: 1.Check-list na Coordenadoria de Créditos de Recursos Florestais (CCRF), para averiguar se apresentou todos os documentos do roteiro, em caso de deferimento - 2. Coordenadoria de Arrecadação (CAR), para emitir a taxa - 3. Retorna para a CCRF - 4. Distribuição para análise - 5. Análise, dos itens do processo conforme roteiro, ficha de análise e tipo de empreendimento; em caso de deferimento - 6. Digitação dos formulários no SISFLORA - 7. Emissão do certificado e da chave de acesso para o representante operacional e para o responsável técnico - 8. Assinatura dos documentos pelo Coordenador e Superintendente - Disponibilização dos documentos na Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão (SURAC) para retirada pelo interessado. Os empreendimentos do tipo Comércio e Armazenamento obrigatoriamente devem ter vistoria.

Após uma sucinta exposição do fluxo do processo de CC-SEMA, é possível partir para uma leitura mais avançada sobre os principais aspectos da análise técnica realizada pela equipe da CCRF, que elaborou a presente nota técnica a partir das seguintes ponderações:

- Disciplinar os procedimentos operacionais de apresentação e análise de Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA);
- Aperfeiçoar a ģestão da análise do cadastro, visando diminuir as reprovações oriundas da inconsistência dos dados informados e, consequentemente otimizar as análises e aprovações de cadastros;
- Autenticidade e a integridade das informações prestadas para obtenção do cadastro do empreendimento;
- Estabelecer procedimentos eficazes, flexíveis, simplificados e transparentes para emissão dos pareceres.

Com a publicação da nota técnica no Portal SISFLORA, a CCRF tem a expectativa de tornar mais transparente suas ações e dessa forma se aproximar da sociedade, principalmente daqueles que demandam diretamente o CC-SEMA.

## DESCRIÇÃO

A seguir será elucidado o preenchimento do Anexo II - Requerimento Único de Cadastro.

## Quanto ao Download do Requerimento Único de Cadastro

- O Anexo II - Requerimento Único de Cadastro é parte integrante dos Roteiros disponíveis no e-SAC.
- Ao realizar o download dos Roteiros o usuário externo deve Habilitar a Edição para que os campos de preenchimento do Anexo II - Requerimento Único de Cadastro sejam liberados para inclusão de dados.

- Caso a edição não for habilitada o preenchimento não será liberado.
- O Anexo II - Requerimento Único de Cadastro deve ser preenchido digitalmente e impresso. Após impresso e assinado pelas partes com reconhecimento de firma o documento deve ser digitalizado (escaneado) e anexado ao Processo e-SAC no formato PDF (Portable Document Format).
- O Requerimento Único de Cadastro que apresentar qualquer alteração no layout (inclusão de campos, formatação, design, etc) não será aceito e o Processo será indeferido.


## Quanto ao Requerimento

- É imprescindível o envio via Processo e-Sac do Anexo II - Requerimento Único de Cadastro devidamente preenchido de acordo com a Classificação da Atividade do Empreendimento perante a CCRF. Não é necessário o envio do Requerimento Padrão da SEMA, visto que o mesmo é utilizado somente para Processos Físicos.


### 1.1.1 Identificação do Empreendimento

- A denominação (nome) do Imóvel Rural deve conferir com o descrito no documento de comprovação de domínio e/ou posse apresentado ou ser acompanhado de documento devidamente assinado e com firma reconhecida do proprietário justificando a divergência de nomenclatura.
- No caso de Pessoa Jurídica que possua Filial o preenchimento preferencial para a(s) Filial(is) é "Filial (nome do Municíio)". Caso a P.J. possua mais de uma Filial no mesmo município é sugerido o preenchimento "Filial (nome do Município seguido de ordem numérical, 2,3 , sucessivamente)".
- Para Renovações de Cadastro é imprescindível a informação correta do $\mathrm{n}^{\circ}$ do Cadastro CC-SEMA a ser Renovado. Caso não seja informado o nº de Cadastro o Processo será indeferido no Checklist. Caso o número informado não confira com os dados do Empreendimento o Processo é passível de pendência.
- É imprescindível também no campo "Nome/Razão Social do Empreendimento" a informação correta conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis, sendo passível de pendência o preenchimento fora do Padrão estabelecido.
- As Coordenadas Geográficas devem ser preenchidas usando "graus, minutos e segundo" em SIRGAS-2000.

WWW.MT.GOV.BR

- Os campos "Número", "Complemento", "Distrito", "Ponto de Referência" e "Caixa Postal" podem não ser preenchidos caso o Empreendimento não possua, o preenchimento dos demais campos é obrigatório. O não preenchimento de campos obrigatórios é passível de pendência.


### 1.1.2 Identificação do(s) Proprietário(s) e/ou Sócio(s) do Empreendimento

- O preenchimento deve seguir rigorosamente o descrito no Roteiro específico, utilizando o quadro para informar somente dados do Proprietário(s) e/ou Sócios(s) do Empreendimento e seus respectivos e-mails particulares de contato.
- Para Pessoas Jurídicas ou Espólios informar o e-mail de seu respectivo Administrador/Diretor/Presidente/Inventariante.
- Quando o proprietário for Espólio deverá ser apresentada a Certidão de Inventariante. (consideração incluída)


### 1.1.3 Identificação do Administrador/Diretor/Presidente/Inventariante do Empreendimento

- O preenchimento deve seguir rigorosamente o descrito no Roteiro específico, utilizando o quadro para informar somente dados do Administrador/Diretor/Presidente/Inventariante do Empreendimento e seus respectivos e-mails particulares de contato.
- Para Empreendimentos de Pessoas Físicas com dois ou mais proprietários preencher os campos com os dados do(s) Proprietário(s) que Administra(m) o Empreendimento. Nesta situação específica onde não forem todos os Proprietários Administradores do Empreendimento o Proprietário Administrador deve apresentar procuração pública onde os demais Proprietários lhe outorguem poderes para representa-los junto ao CC-SEMA.
- Para Empreendimentos de Pessoas Físicas com um único Proprietário o preenchimento deste Item não se faz necessário.


### 1.1.4 Identificação do(s) Representante(s) Operacional(is) do Empreendimento

- O preenchimento deve seguir rigorosamente o descrito no Roteiro específico, utilizando o quadro para informar somente dados do(s) Representante(s) Operacional(is) do Empreendimento e seus respectivos e-mails particulares de contato.
- Caso o Representante Operacional seja Proprietário, Sócio, Administrador, Diretor, Presidente, Inventariante ou Responsável Técnico, mesmo que os dados já tenham sido informados em outro Item é necessário informar novamente os dados para formalizar a atribuição no respectivo Cadastro.


### 1.1.5 Identificação do Responsável Técnico do Empreendimento

- O preenchimento deve seguir rigorosamente o descrito no Roteiro específico, utilizando o quadro para informar somente dados do Responsável Técnico do Cadastro e seu respectivo e-mail particular de contato.


### 1.1.6 Classificação do Empreendimento

- É imprescindível o preenchimento conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis.
- $\quad$ Serão indeferidos no Checklist os Processos classificados como Produção que marcarem também outra classificação horizontalmente no mesmo item.
- Serão indeferidos no Checklist os Processos classificados como Construtora que marcarem também outra classificação horizontalmente no mesmo Item.
- Serão indeferidos no Checklist os Processos com marcação múltipla de classificação de Itens diferentes.
- São passíveis de pendências os Processos com marcação múltipla de classificação de um Item horizontalmente em inconformidade com a Atividade Licenciada na Licença Ambiental.


### 1.1.7 Descrição do Empreendimento: Extração, Coleta ou Produção

- É imprescindível o preenchimento conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis somente para Empreendimentos classificados como Extração, Coleta ou Produção.
- Empreendimentos com outras classificações não devem preencher este item.


### 1.1.8 Descrição do Empreendimento: Serraria, Beneficiamento, Industrialização e Laminação

- É imprescindível o preenchimento conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis somente para Empreendimentos classificados como Serraria, Beneficiamento, Industrialização e Laminação.
- Empreendimentos com outras classificações não devem preencher este item.


### 1.1.9 Descrição do Empreendimento: Comércio, Armazenamento e Construtora

- É imprescindível o preenchimento conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis somente para Empreendimentos classificados como Comércio, Armazenamento e Construtora.
- Empreendimentos com outras classificações não devem preencher este item.


### 1.1.10 Descrição do Empreendimento: Consumo

- É imprescindível o preenchimento conforme disposto nos Roteiros específicos disponíveis somente para Empreendimentos classificados como Consumo.
- Empreendimentos com outras classificações não devem preencher este item.


### 1.1.11 Declaração

- Deve conter o(s) nome(s) do(s) Proprietário(s), Administrador(es), Diretor(es), Presidente e Inventariante com a respectiva assinatura e reconhecimento de firma com selo legivel. Os campos não devem ser preenchidos com os dados dos Procuradores. Quando a Declaração for assinada por Procurador a assinatura deverá ser precedida da sigla "p.p." e com firma reconhecida constando o selo legível.
- Deve conter o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Operacional(is) com a respectiva assinatura e reconhecimento de firma com selo legível. Os campos não devem ser preenchidos com os dados dos Procuradores. Quando a Declaração for assinada por Procurador a assinatura deverá ser precedida da sigla "p.p." e com firma reconhecida constando o selo legível.
- Deve conter o nome do Responsável Técnico do Cadastro com a respectiva assinatura. Quando assinado com certificado digital o reconhecimento de firma não é necessário. Recomenda-se que seja assinado fisicamente pelo Responsável Técnico sem reconhecimento de firma mesmo quando assinado com certificado digital.


## Informes Gerais

- A Razão Social do Requerente do Cadastro deve conferir com a Razão Social dos demais documentos apresentados.
- Empreendimentos contínuos de mesmo Proprietário(s) devem ser cadastrados separadamente, visto que o Cadastro é individual por Empreendimento.
- O certificado digital tem validade jurídica em substituição ao reconhecimento de firma, garantindo a concordância do usuário sobre os termos do documento eletrônico, porém não isentando da assinatura manual. (consideração incluída)
- $\quad$ certificado digital tem validade jurídica em substituição à assinatura fisica, gerantindo a concordância do usuário sobre os termos do documento eletrônico. Portanto, será reconhecida aceita a assinatura digital em substituição a assinatura física com firma reconhecida. (consideração suprimida)
- Pessoas Físicas não necessitam apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal conforme Roteiros Específicos disponíveis para Cadastro Novo de CC-SEMA e Renovação de Cadastro de CC-SEMA.
- Pessoas Jurídicas que possuírem Licença Ambiental estão dispensadas da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento Municipal conforme Decreto $n^{\circ}$ 8188/2006.
- Pessoas Físicas ou Jurídicas que possuírem Licença Ambiental emitida pela SEMA estão dispensadas da apresentação de documento comprobatório de Propriedade ou Posse conforme Portaria n n 699/2015.
- Empreendimentos classificados como Extração, Coleta ou Produção que possuírem Licença Ambiental Única (LAU), Licença Florestal (LF) ou Licença de Instalação (LI - emitida pela SEMA) estão dispensados de apresentar documento comprobatório de Propriedade ou Posse conforme Portaria n n 699/2015.
- Pessoas Físicas ou Jurídicas que apresentarem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para Empreendimentos classificados como Extração, Coleta ou Produção deverão apresentar documento comprobatório de Propriedade ou Posse, visto que o CAR não é considerado Licença Ambiental.
- Pessoas Jurídicas que apresentarem o Cadastro Ambiental Rural (CAR) para Empreendimentos classificados como Extração, Coleta ou Produção deverão também apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal ou documento emitido pela Prefeitura Municipal manifestando a dispensa do Alvará, visto que o CAR não é considerado Licença Ambiental.
- Empreendimentos classificados como Serraria, Beneficiamento, Industrialização e Laminação que possuírem Licença de Operação emitida pela SEMA estão dispensados de apresentar documento comprobatório de Propriedade ou Posse conforme Portaria n 699/2015.
- Empreendimentos classificados como Serraria, Beneficiamento, Industrialização e Laminação que possuírem Licença de Operação emitida por Órgão Competente Municipal deverão apresentar documento comprobatório de Propriedade ou Posse.
- Empreendimentos classificados como Consumo que possuírem Licença de Operação emitida por Órgão Competente Municipal deverão apresentar documento comprobatório de propriedade ou posse.
- Empreendimentos classificados como Comércio, Armazenamento ou Construtora deverão apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal, documento comprobatório de Propriedade ou Posse e deverão quitar a Taxa referente a Vistoria Técnica.
- Empreendimentos classificados como Comércio, Armazenamento ou Construtora que possuírem Licença de Operação emitida pela SEMA não necessitam apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal, documento comprobatório de Propriedade ou Posse e não necessitam a emissão de Taxa referente a Vistoria Técnica.
- Empreendimentos classificados como Comércio, Armazenamento ou Construtora que possuírem Licença de Operação emitida por Órgão Competente Municipal não necessitam apresentar Alvará de Localização e Funcionamento Municipal e não necessitam a emissão de Taxa referente a Vistoria Técnica.
- Nas análises de Cadastro Novo, para os empreendimentos do tipo Comércio, Armazenamento ou Construtora, a vistoria será realizada somente quando não houver pendência no processo.
- Ao Cadastrar um Processo via e-Sac os dados do Interessado devem ser os mesmos do Empreendimento cadastrado no CC-SEMA e não os dados do Responsável Técnico.
- O Proprietário do Cadastro deverá ser o Detentor constante na Autorização. Caso a Autorização seja encaminhada à CCRF com Detentor diferente do Cadastro será solicitada a Atualização Cadastral do CC-SEMA em questão. (consideração incluída)
- Conforme Resolução n 02 de 23 de julho de 2009 da Câmara Técnica Florestal, informamos que no período de Ol de fevereiro a Ol de abril de 2017 o SISFLORA somente permitirá o comércio e o transporte dos produtos/saldo contido na Esplanada Principal. (consideração incluída)


## CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

A CCRF tem as melhores expectativas possíveis ao tornar públicos os seus procedimentos de análise de CC-SEMA, principalmente a melhoria dos processos e consequentemente na celeridade da resposta nos mesmos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar $n^{0}$ 140, de 08 de Dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei n ${ }^{0}$ 12.651, de 25 de Maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da veģetação nativa; altera as Leis $n^{\circ} 6.938$, de 31 de aģosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 98, de 21 de Novembro de 1995. Dispõe sobre - Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Lei Complementar n ${ }^{0}$ 232, de $2 l$ de Dezembro de 2005. Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Lei Complementar n ${ }^{0}$ 233, de 21 de Dezembro de 2005. Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Decreto $n^{0} 8.188$, de 10 de Outubro de 2006. Regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Portaria $n^{\circ} 423$, de 05 de Setembro de 2014. Disciplina o uso do eSAC - Sistema de Atendimento Eletrônico ao Cidadão no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Portaria $n^{0} 601$, de 16 de Outubro de 2015. Dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA) no âmbito do Estado de Mato Grosso. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Portaria $n^{0}$ 699, de 24 de Novembro de 2015. Dispõe sobre a dispensa de apresentação de documento de propriedade ou posse aos interessados de empreendimentos que buscam o cadastro no CC-SEMA, desde que possuam licença ambiental emitida pela SEMA. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO. Portaria $n^{0}$ 238, de 01 de Abril de 2016. Altera e acrescenta dispositivos na Portaria $n^{0} 601$, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre a inscrição no Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais (CC-SEMA) no âmbito do Estado de Mato Grosso.. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

